



PROCESSO:	00004811.989.20-1
ÓRGÃO:	▪ FUNDACAO MEDICINA VETERINARIA - FUMVET (CNPJ 02.006.376/0001-39)
INTERESSADO(A):	▪ ANDREA MICKE MORENO (CPF ***.485.738-**))
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO POR:	DF-07

Excelentíssima Senhora Conselheira.

Trata-se de balanço geral do exercício de 2020 da Fundação Medicina Veterinária – FUMVET, entidade jurídica de direito privado vinculada à Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ – USP).

A instrução inicial da matéria ficou a cargo da DF 7.4 que, após detida análise, apontou ocorrências relacionadas à composição da cúpula diretiva da fundação, à vinculação à administração pública, às atividades desenvolvidas no exercício, às despesas operacionais/custos, ao balancete do convênio, ao regulamento de compras, ao regulamento de pessoal, ao conselho curador e ao conselho fiscal (evento 20.19).

A Origem apresentou justificativas e documentos (eventos 37 e 51).

A Procuradoria da Fazenda do Estado propôs deferimento de prazo para que a FUMVET apresentasse parecer do Conselho Fiscal e ata de reunião do Conselho Curador, subsidiariamente opinou pela regularidade formal da matéria (evento 45.1).

Ato seguinte, a Fundação juntou aos autos justificativas e documentos complementares (evento 51).

A PFE reiterou a manifestação pela regularidade da matéria (evento 61.1).

Por proposta do Ministério Público de Contas (evento 65.1), a Assessoria Técnico Jurídica analisou o apontamento intitulado de Despesas Operacionais/Custos e concluiu que a peça defensiva não pode ser recepcionada (evento 81.1).

Retornam os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Após atenta leitura do relatório da Fiscalização, da justificativa apresentada e dos documentos constantes dos autos, este órgão ministerial, com o devido respeito ao entendimento da PFE, posiciona-se pela irregularidade dos demonstrativos.

Ponto especialmente problemático das contas anuais em apreço diz respeito à ausência de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação com a USP, bem como o não recolhimento das taxas da

USP.

A Fiscalização apontou que permanecem retidos pela FUMVET créditos destinados à USP, como as taxas institucionais e obrigações com cursos de especialização, R\$ 705.833,00 e R\$ 130.191,00, respectivamente (evento 20.19, p. 13).

Em sede de defesa, a Fundação trouxe vários recibos alegando que *“concluiu o cálculo e procedeu à transferência das taxas institucionais”* (evento 51.1, p. 2).

Instada a se manifestar, a ATJ concluiu que *“a defesa não pode ser recepcionada, tendo em vista que os recibos constantes dos Evento 51.9 a 51.13, relativos às transferências das taxas institucionais à USP, totalizam R\$ 260.449,81, quantia insuficiente diante dos valores, à época apurados”* (evento 81.1, p. 2 e 3).

Diante dessa conjuntura, é necessário que a FUMVET repasse os valores devidos à USP.

Por oportuno, cabe recordar que a Origem realiza cursos pagos e cobra por eles preço elevados que se justificam notadamente pela utilização do prestígio da Universidade de São Paulo.

A agravar o cenário, não existe Termo de Convênio firmado entre a Fundação e a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP.

Sem regulamentação, não é possível aferir qual a participação de professores da USP em projetos e atividades da Fundação, especialmente os professores sujeitos ao regime de dedicação integral ao ensino, à extensão e à pesquisa, e qual a utilização que a FUMVET faz do nome da USP.

Nessa linha, cabe frisar que, por amostragem, a Fiscalização constatou que *“a utilização de instalações e recursos humanos vinculados à USP com a participação de professores e uso de laboratório foi fundamental para o desempenho em diversos projetos da FUMVET”* (evento 20.19, p. 8). Contudo, consoante a instrução, os recursos públicos utilizado não foram remunerados e os benefícios resultantes dos projetos desenvolvidos ficaram apenas para os participantes e patrocinadores.

No mais, vale notar o que consta [site\[1\]](#) da FUMVET, a demonstrar o vínculo entre as entidades:

Sobre



Perspectiva da fachada da nova sede a ser finalizada em 2013-

A Fundação Medicina Veterinária – FUMVET é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1996 com o objetivo principal de assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações educacionais, científicas, tecnológicas, culturais, sociais, inclusivas e relacionadas à área da saúde que visem, precipuamente, ao desenvolvimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

A FUMVET colabora, através dos meios adequados, em programas de desenvolvimento da Medicina Veterinária, Zootecnia, Saúde Animal e áreas afins, com a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - FMVZ/USP, com outras unidades da Universidade de São Paulo, com outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, entre outros.

Atualmente as principais atividades realizadas pela FUMVET são: administração de recursos de projetos de pesquisa e serviços, organização e gerenciamento de cursos de especialização, simpósios, seminários, congressos e outros eventos técnico-científicos oferecidos pelas instituições por ela apoiada. Desenvolve e mantém o periódico científico "Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science" em parceria com a FMVZ-USP.

Cursos

Os cursos de especialização são realizados através de convênios firmados entre a Fundação Medicina Veterinária, FMVZ e Universidade de São Paulo.



Por fim, outra preocupação deste órgão ministerial está relacionada ao fato de que esses cursos particulares e pagos têm induzido modificações na graduação e pós-graduação gratuitas oferecidas pelas universidades públicas, em detrimento de grades curriculares, programas de disciplinas e pesquisas em favor de programas e temas mercadológicos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo opina pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** do balanço geral referente ao exercício de 2020 da Fundação Medicina Veterinária – FUMVET, em razão da ausência de Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação com a Universidade de São Paulo, bem como repasses insuficientes relativos às transferências das taxas institucionais à USP.

São Paulo, 11 de maio de 2024.

THIAGO PINHEIRO LIMA
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

54

[1] <http://www.fumvet.com.br/sobre.aspx>, acessado em 30/06/2023.

<http://www.fumvet.com.br/cursos.aspx>, acessado em 30/06/2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO PINHEIRO LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-9HPY-H4F8-846K-8PAR